

**SAÚDE, CIÊNCIAS DA VIDA E FARMACÊUTICO**

Alteração do procedimento de transferência de farmácia

Em 26/12/2023, foi publicada em Diário da República uma alteração ao regime jurídico das farmácias de oficina (Decreto-Lei n.º 307/3007) que contém mudanças significativas para o procedimento de transferência de farmácias dentro do mesmo município e para município limítrofe.

Abaixo destacamos as principais alterações ocorridas.

Transferência dentro do município

- A possibilidade de transferência de farmácia no município passa a estar dependente da existência de uma farmácia ou posto farmacêutico móvel a menos de 1000 metros da sua atual localização, exceto se a farmácia a transferir se encontrar abrangida pelo Regime Excepcional de Funcionamento nos 3 anos imediatamente anteriores à data da submissão do pedido.
- A distância mínima a cumprir por referência às farmácias mais próximas no local de destino passa dos atuais 350 metros para 500 metros.
- Deixa de estar prevista a possibilidade de pedir a transferência para local a distância inferior à legalmente prevista e com aproximação às farmácias mais próximas, mediante a emissão de declaração de não oposição, por escrito, dos proprietários destas farmácias. Não obstante, continua a ser possível a transferência de farmácia para local situado a distância inferior à legalmente prevista (que, como se viu, passa a ser de 500 metros), desde que da transferência resulte igual ou maior distância geográfica entre a farmácia que se transfere e as existentes no local de destino.
- Esclarece-se que as distâncias de 1000 metros e de 500 metros previstas no diploma são contadas, em linha reta, a partir dos limites exteriores das farmácias, devendo a medição aferir-se entre os dois pontos mais próximos das farmácias, considerados os seus limites exteriores, e não das respetivas entradas. Trata-se de um entendimento que já era seguido pelo INFARMED em matéria de medição de distâncias, mas a nova redação continua a não ser isenta de dúvidas interpretativas.

A distância mínima a cumprir por referência às farmácias mais próximas no local de destino passa dos atuais 350 metros para 500 metros.

Eduardo Nogueira
Pinto
Eliana Bernardo
Rúben do Carmo
Pereira

Equipa de Saúde,
Ciências da Vida
e Farmacêutico

Passa a estar previsto que são liminarmente indeferidos os pedidos de transferência que não sejam instruídos com toda a documentação exigida.

- O parecer favorável da câmara municipal territorialmente competente passa a ter de ser obtido pelo proprietário da farmácia antes da submissão do pedido de transferência, constituindo um dos documentos que deve instruir o pedido.
- Prevê-se que o parecer camarário não pode ser condicionado à necessidade de abertura ou instalação de uma nova farmácia ou posto farmacêutico móvel na localidade de origem ou de quaisquer outras alternativas. Deste modo, o parecer, designadamente se for no sentido favorável, não pode ser condicionado à ocorrência eventual de determinado facto posterior. Trata-se de um entendimento que já era seguido pelo INFARMED no âmbito dos procedimentos de transferência de farmácia e que é agora reconhecido na letra da lei.

Transferência para município limítrofe

- Foram alteradas as distâncias de 350 metros que se previam para a possibilidade de transferência de farmácia para município limítrofe (a existência de farmácia a 350 metros da localização da farmácia a transferir e a inexistência de farmácias num raio de 350 metros do local pretendido para a transferência), passando agora a prever-se que a distância a considerar é de 500 metros.

Observações complementares

- Passa a estar previsto que são liminarmente indeferidos os pedidos de transferência que não sejam instruídos com toda a documentação exigida, sendo por isso fundamental que os pedidos sejam, desde o primeiro momento, apresentados em rigoroso cumprimento das normas aplicáveis.
- O Decreto-Lei n.º 128/2023 entra em vigor a 27/12/2023 e produz efeitos a 02/01/2024, o que significa que, não obstante tratar-se de uma profunda alteração legislativa ao procedimento de transferência de farmácias, a mesma terá um período de adaptação muito curto para os seus destinatários.
- Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 128/2023, surge a necessidade de alteração à Portaria n.º 352/2012 (que até agora regulamentava o procedimento de transferência de farmácia em complementaridade com a redação anterior do Decreto-Lei n.º 307/2007), visto que a mesma é incompatível com alguns preceitos do novo decreto-lei. ■